Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.422, DE 11 FEVEREIRO DE 2009.

Desafeta da destinação específica e transfere ao Patrimônio disponível do Município, uma área 1.760,00m², do Loteamento Bellacasa II e uma área de 437,25m² de parte da Chácara 49 do Polígono Três Vendas, ambas neste Município, e afeta parte do Lote Rural nº. 58 da Linha 3, Secção Paiol Grande, nesta Cidade.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam desafetadas da destinação específica e transferidas para o Patrimônio Disponível do Município, as seguintes áreas:

I – Área verde, com área total de 1.760,00m² (mil setecentos e sessenta metros quadrados), da Quadra nº 04, do Loteamento Bellacasa II, desmembrada de parte das chácaras 120 e 121, localizada no lado ímpar da Rua Francisco Cechett, esquina com a Rua Severino Sartor, Polígono 21 de Abril, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 12,50 metros, com a Rua Severino Sartor, e na extensão de 98,86 metros, com a sanga existente; ao Sul, na extensão de 32,44 metros, com o lote nº 47, e na extensão de 5,00 metros, com o lote nº 44; a Leste, na extensão de 37,08 metros, com os lotes nº 45, 46 e 47, e na extensão de 50,36 metros, com a Rua Francisco Cechett, onde faz frente; a Oeste, na extensão de 29,51 metros, com a Chácara nº 119, e na extensão de 98,86 metros, por uma sanga com a Chácara nº 118.

II – Área verde, com área total de 437,25m² (quatrocentos e trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de parte da Chácara nº 49, da Rua Ernesto Caldart, localizada no lado ímpar da Rua Ernesto Caldart, distante 146,25 metros da esquina com a Rua João Paulo I, Polígono Três Vendas, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 13,25 metros, com parte da Chácara nº 49; ao Sul, na extensão de 13,25 metros, com a Rua Ernesto Caldart, onde faz frente; a Leste, na extensão de 33,00 metros, com a Chácara nº 49; a Oeste, na extensão de 33,00 metros, com o lote nº 05.

Art. 2.º Fica afetado, em substituição à área descrita no Art. 1.º, parte do Lote Rural nº 58, da Linha 3, Secção Paiol Grande, com área total de 2.941,48m² (dois mil novecentos e quarenta e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), sendo 2.159,88m² (dois mil cento e cinqüenta e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados), referente ao Loteamento Bellacasa II, e 781,60m² (setecentos e oitenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), referente ao Lote nº 06 da Rua Ernesto Cechett, com as

seguintes confrontações:

I – Área Verde "A-5", com área de 2.159,88 m² (dois mil cento e cinqüenta e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 17,56 metros, com parte do mesmo lote rural nº 58 remanescente; ao Sul, na extensão de 17,56 metros, com parte do lote Rural nº 58 remanescente; a Leste, na extensão de 123,00 metros, com parte do lote rural nº 58, designado Área Verde "A-4"; a Oeste, na extensão de 123,00 metros, com a parte do lote rural nº 58, designado Área Verde "A-6".

II – Área com 781,60m² (setecentos e oitenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 12,59 metros, com parte do mesmo lote rural nº 58 remanescente; ao Sul, sem medida, terminando em cunha com parte do lote Rural nº 58 remanescente e a parte do lote Rural nº 58, designado Área Verde "A-5"; a Leste, na extensão de 123,00 metros, com parte do lote rural nº 58, designado área Verde "A-5"; a Oeste, na extensão de 96,91 metros, com a parte do lote rural nº 58, e 28,00 metros, com parte do lote rural nº 58, totalizando 124,91 metros, com a parte do lote rural nº 58, remanescente.

Art. 3.º Os terrenos contemplados pela presente Lei serão regularizados com base nos requisitos da Lei Municipal nº 3.580, de 21 de Maio de 2003.

Parágrafo único. Fica, o Poder Executivo, autorizado a regularizar, também, os terrenos com metragem superior ao previsto pela legislação supra.

Art. 4.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer a devida permuta e as devidas substituições junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Fevereiro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração